



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº 600/2014

Lidianópolis, Quinta-Feira, 13 de Março de 2014

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LIDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 388/2007 de 27/03/2007 e a Lei nº. 637/2013, de 30/04/2013,

Considerando a reunião plenária realizada em 24/02/2014,

#### Delibera

Art. 1º – Convocar eleições para eleger membros do Conselho Tutelar do Município de Lidianópolis, que ocorrerá no dia 23/04/2014 (quarta-feira), das 08:00 horas às 17:00 horas, nos locais definidos no regulamento da eleição que será afixado nos locais públicos da municipalidade.

Art. 2º - A regulamentação da eleição, constará no edital nº 001/2014, que retrata sobre a convocação de Eleição para Conselheiros Tutelares para reposição de (1) uma vaga no Município de Lidianópolis.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 12 de março de 2014.

MARIO ROSANO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CMDCA

Comissão Organizadora:  
Maria Aparecida Betoldo  
Gisele Araújo  
Andrea Terezinha dos Santos Pires  
Eliane Aparecida Silva Santana

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LIDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL Nº 001/2014

### CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

#### I - DAS ELEIÇÕES:

Art. 1º - Fica convocada pela Resolução nº. 001/2014, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA do município de Lidianópolis, Estado do Paraná, ELEIÇÃO para escolha de 01 (um) Conselheiro Tutelar, de conformidade com o art. nº 18 inciso XVII da Lei Municipal nº 388/2007 de 27/03/2007 e da Lei nº 637/2013 de 30/04/2013.

Art. 2º - A eleição será realizada no dia 23/04/2014, com início às 08h00min e término às 17h00min, na Câmara Municipal de Vereadores de Lidianópolis, situada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327 e na Escola Estadual Benedito Serra, no Distrito de Porto Ubá.

Art. 3º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes e será regido pelas disposições da Lei n.º 388/2007 e 637/2013, sem prejuízo de outras que com ela não sejam incompatíveis.

Art. 4º - O Conselho Tutelar é composto por cinco membros efetivos e conforme vacância no cargo de Conselheiro Tutelar (titular) a pedido, houve a necessidade de abertura de nova eleição haja vista que no momento não dispomos de suplentes, para suprir 1 (uma) vaga. Os demais candidatos ficarão de suplentes por ordem de votação escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Lidianópolis, para o mandato referente período de: 28/04/2014 a 09/01/2016, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 5º - Para a Candidatura a membro do Conselho Tutelar, será exigida a comprovação dos seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município há pelo menos 01 (um) ano;
- IV - Certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado está residindo nos últimos cinco anos;
- V - Pleno exercício dos direitos políticos;
- VI - Ter concluído ou estar cursando o ensino médio para participar do pleito;
- VII - Domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e internet;
- VIII - Possuir carteira de habilitação ou apresentar cópia do protocolo do processo de habilitação (CNH).

§ 1º - A avaliação prática é critério eliminatório para a homologação da inscrição. Será considerado aprovado o candidato aprovado que possui noções básicas de informática, quanto ao funcionamento do computador, manuseio básico do sistema Windows, Microsoft Office e internet.

§ 2º - Os candidatos deverão comparecer no dia e horário estabelecidos neste artigo na Biblioteca Pública João Menin, localizada à Rua Juscelino Kubitschek, ao lado da Prefeitura.

§ 3º - O candidato após a inscrição, terá o prazo de 06 (seis) meses, para apresentar a Carteira de Habilitação (CNH).

§ 4º - Os Conselheiros só poderão participar da reeleição se tiverem concluído o ensino médio.

**Art. 6º** - As inscrições serão feitas do dia 13/03/2014 à 21/03/2014 (somente dias úteis), na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Biblioteca Municipal João Menin, durante o horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante das exigências do artigo 5º. exceto inciso VIII, que deverá ser comprovado na data das provas;
- b) Fotocópias do RG, CPF, Residência e Certidão de casamento (quando for o caso).

**Art. 7º** - O cargo de conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselho Tutelar, CMDCA e o Município, nem torna o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade.

**Art. 8º** - O exercício efetivo da função de conselheiro, membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 9º** - A remuneração do Conselheiro Tutelar será em importância equivalente ao Padrão Inicial – I – do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Lidianópolis (Lei Municipal nº 384/2007), à conta de dotação orçamentária própria dos Conselhos Tutelares. (Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente)

**Parágrafo único** - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados. O Conselheiro Tutelar deverá cumprir a carga horária de 40h00min semanais.

**Art. 10º** - De acordo com a disposição do art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.242/91, fica definido que o processo para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:

- a) - O Conselheiro será eleito em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do Presidente do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;
- b) - O CMDCA se encarregará de organizar as inscrições, seleção e a condução do processo de votação e apuração, mediante regulamento, garantindo a presença de fiscais que representem os candidatos participantes perante as seções e juntas apuradoras;
- c) - A candidatura será individual e sem vinculação partidária;
- d) - Os Candidatos ao Conselho Tutelar deverão proceder à respectiva inscrição perante o CMDCA;
- e) - Os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia organizada pelo CMDCA, que contará de:

I - prova escrita, que será realizada no dia 28/03/2014, às 8h30min às 11h30min na Sala Catequese da Paróquia São Sebastião de Lidianópolis, situada na Rua Cuiabá, s/n., em que se avaliarão conhecimentos, referente às políticas públicas do Município de Lidianópolis e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a prova terá nota máxima 8 (oito) pontos, contendo 10 (dez) questões valendo 0,8 ponto por cada uma;

II - Avaliação de noções de informática, que será realizada no dia 28/03/2014, das 13h30min às 16h, no CRAS ao lado do Departamento de Assistência Social, situada na Rua Juscelino Kubitschek, 327, a prova prática de informática terá nota máxima peso 02 (dois) pontos;

III - Os inscritos terão que tirar no mínimo média 5 (cinco) pontos na somatória das provas escrita e de noções de informática, para possam passar pela avaliação psicológica;

IV - O resultado da prova escrita e de noções de informática será divulgado no dia 01/04/2013, no Jornal Tribuna do Norte, na Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar;

V - Da seleção prévia no que se refere inciso IV, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação, ao presidente do CMDCA, que deverá deliberar impreterivelmente até 01(um) dia após o protocolo de entrada do respectivo recurso.

VI - A avaliação psicológica será no dia 08/04/2014, das 8h30min às 11h30min, na Sala de Catequese da Paróquia São Sebastião de Lidianópolis;

§ 1º - O resultado oficial, da relação definitiva dos candidatos habilitados será no dia 09/04/2014 no Jornal Tribuna do Norte, no mural do prédio da Secretaria da Assistência Social e no Conselho Tutelar do Município de Lidianópolis.

§ 2º - Dos critérios de desempate:

- for mais idoso;
- maior pontuação nas provas;
- maior escolaridade;
- maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 11º** - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se tão-somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições;

§ 1º - É vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção das autorizadas pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos igualdade de condições;

§ 2º - É vedado o transporte de eleitores aos locais de votação;

§ 3º - É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;

§ 4º - É vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;

**Art. 12º** - As cédulas eleitorais, as relações ou lista de eleitores e demais materiais indispensáveis à realização do pleito serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os modelos, especificações e quantidades solicitadas pelo CMDCA.

**Art. 13º** - O Conselho Tutelar funcionará com cinco membros titulares.

**Art. 14º** - Convocar-se-ão os Conselheiros Tutelares suplentes nos seguintes casos:

I - quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem sessenta dias;

II - quando a suspensão em razão de processo disciplinar aplicada ao Conselheiro titular tiver prazo igual ou superior a sessenta dias;

III - em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;

IV - em caso de perda de função do Conselheiro titular.

**Parágrafo único** - Findo o prazo de afastamento do Conselheiro Tutelar, este reassumirá o cargo imediatamente.

**Art. 15º** - O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

**Art. 16º** - São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - Exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

II - Observar e fazer cumprir a normas legais e regulamentos;

III - Atender com presteza ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio Público;

V - Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - Guardar sigilo sobre os assuntos que toma conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;

VII - Ser assíduo e pontual;

VIII - Tratar as pessoas com respeito;

IX - Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para a preferência do colegiado do Conselho Tutelar;

X - Respeitar as decisões do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;

XI - Atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;

XII - Interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no estatuto da criança e do adolescente estiverem sendo descumpridos.

**Art. 17º** - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade ou serviço, ou deixar de comparecer ao plantão no horário estabelecido;

II - recusar fé ao documento público;

III - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - Designar pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar para o desempenho de atribuições que não seja de responsabilidade dela;

V - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

VII - Proceder de forma desidiosa, recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar.

VIII - Exercer quaisquer atividades que seja incompatível com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - Fazer propaganda política partidária no exercício de suas funções;

X - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XI - Exceder-se no exercício, da função de modo a exorbitar de suas atribuições, em abuso de autoridade.

**Art. 18º**- É vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

**Art. 19º**- O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

**Art. 20º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA do município de Lidianópolis-PR.**

Lidianópolis, 12 de março de 2014.

MARIO ROSANO DOS SANTOS  
Presidente do CMDCA

Comissão Organizadora da Eleição

Maria Aparecida Betoldo  
Gisele Araújo  
Andrea Terezinha dos Santos Pires  
Eliane Aparecida Silva Santana dos Santos

Prefeitura do Município de Lidianópolis  
Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -  
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



Documento com  
Assinatura Digital

